



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 92/2023

**ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II DO ARTIGO 6º DO
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 92/2023.**

Art. 1º O inciso II do artigo 6 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

II - multa no valor de 3 UFM e, em casa de reincidência, no valor 4 UFM.”



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A presente emenda justifica-se pelas orientações contidas no parecer Jurídico da Procuradoria Legislativa desta Casa, contido na CI nº 147/2023/PG.

SALA DAS SESSÕES, EM 31 DE JULHO DE 2023

ALINE SEEBERG ARANHA
VEREADORA - União Brasil